

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



067 - VAZAMENTO DE DADOS E A REPARAÇÃO POR DANO MORAL: INTERFACES ENTRE DIREITO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Tatiana Manna Bellasalma Silva

Doutoranda, UNIJUI.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-0452-4886>

<http://lattes.cnpq.br/6065930552837436>

bellasalmaesilva@gmail.com

Cintia Celestrino de Castro

Graduanda, Unifatecie.

Diamante do Norte – Paraná - Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-9710-935X>

<https://lattes.cnpq.br/8483163589245592>

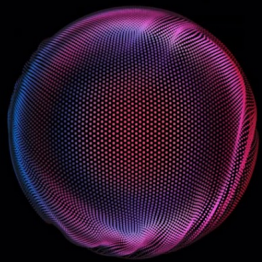
celestrinocintia@gmail.com

RESUMO: O presente estudo aborda a importância crucial da proteção de dados pessoais no contexto digital, onde o vazamento de dados torna-se cada vez mais comum. O vazamento de dados pessoais é um problema relevante na sociedade atual, à medida que o mundo contemporâneo se digitaliza cada vez mais. A proteção da privacidade de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um direito fundamental, cuja violação pode acarretar consequências legais graves. A legislação prevê violação da privacidade possa exigir a indenização por danos morais, independentemente da comprovação de prejuízos materiais, uma vez que as ofensas podem ferir a esfera extrapatrimonial do indivíduo. O problema que orienta esta pesquisa consubstancia-se em que a medida que o vazamento de dados causa graves violações à privacidade no contexto digital? Observa-se que os danos morais, no contexto do vazamento de dados, estão relacionados ao sofrimento psicológico e emocional pela exposição indevida de informações pessoais, o que pode resultar em consequências, como assédio, discriminação e até mesmo prejuízos nas relações pessoais e profissionais. Este cenário reflete um entendimento abrangente sobre a dignidade da pessoa humana e a necessidade de compensação pelos danos, monitorando que o sofrimento psicológico e o sofrimento emocional são causas legítimas para compensação. É de suma importância a responsabilidade das empresas em proteger os dados pessoais para evitar vazamentos e danos morais, pois a falta de segurança pode resultar em ações judiciais e danos à reputação. O presente objetivo geral que norteará o presente estudo consiste em: analisar as falhas na proteção da privacidade e os danos resultantes desse vazamento, com o principal propósito de propor soluções para fortalecer as políticas de segurança de dados e assim, garantindo a segurança e o bem estar das pessoas. Portanto, discutir a proteção da privacidade é fundamental para um ambiente digital seguro, onde tanto indivíduos quanto empresas devem garantir o respeito aos direitos dos cidadãos. Nesta pesquisa, será adotada a metodologia hipotético-dedutiva.

PALAVRAS-CHAVE: LGPD. responsabilidade. sociedade da informação.

INTRODUÇÃO:

O tema a ser tratado nessa pesquisa, está relacionado ao dano moral na proteção da privacidade e vazamento de dados, tendo em vista que a proteção da privacidade é um direito fundamental e humano que tem sido cada vez mais desafiado, bem como, o vazamento de dados está sendo uma questão crescente, gerando impactos de vida dos indivíduos na sociedade da informação.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



O estudo pretende abordar os desafios legais e as implicações na violação de dados, com foco na reparação dos danos sofridos pelos indivíduos, a partir do estudo da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um marco legal que regulamenta a coleta, o uso, a proteção e a transmissão de dados pessoais, garantindo maior controle de cidadãos sobre suas informações pessoais, sendo promulgada com o intuito proteger direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a personalidade jurídica de cada indivíduo.

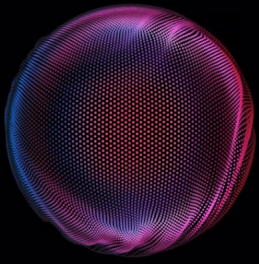
Nessa conjuntura, o tema possui imensa relevância, principalmente no contexto atual, na qual o uso da rede se torna cada vez mais comum e essencial na vida cotidiana, e cada vez mais, vem se tornando essencial em vários setores da sociedade, como na saúde, comércio, finanças e comunicação. Os vazamentos de dados têm se tornado frequentes, como fraude financeira, roubo de identidade, vendas falsas e até mesmo prejuízos emocionais, como ansiedade e desconforto gerado pela quebra da privacidade.

Contudo, com os vazamentos, pode acarretar negatividade a credibilidade de empresas na qual oferece o serviço, levando em consideração a conduta adotada na proteção dos dados, assim como os possíveis danos causados aos titulares dos dados, abrangendo prejuízos financeiros, emocionais, reputacionais e a confiança nas relações de consumo digitais.

O problema que orienta esta pesquisa consubstancia-se em que a medida o vazamento de dados causa graves violações à privacidade dos titulares dos dados, no contexto digital? A hipótese inicialmente lançada consiste no sentido de que em razão das falhas de proteção e falta de atendimento às determinações legais os dados sensíveis de titulares são vazados levando a ocasionar danos que poderiam ser evitados.

O presente objetivo geral que norteará o presente estudo consiste em: analisar as falhas na proteção da privacidade e os danos resultantes desse vazamento, com o principal propósito de propor soluções para fortalecer as políticas de segurança de dados e assim, garantindo a segurança e o bem-estar das pessoas.

Para alcançar o objetivo proposto serão desenvolvidos os seguintes objetivos específicos: a) contextualizar a sociedade da informação e suas consequências no tocante a produção e armazenamento de dados, b) examinar as principais causas e consequências do vazamento de dados;



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



e por fim; c) analisar o posicionamento dos tribunais brasileiros acerca de decisões sobre o vazamento de dados e ofensas aos direitos de seus titulares.

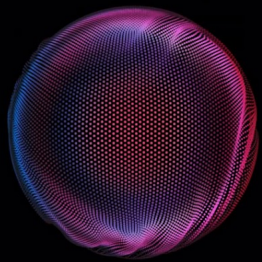
O início da pesquisa tem ocorrido de forma satisfatória, sem encontrar limitações significativas que comprometam o andamento do estudo. Os materiais e fontes disponíveis têm se mostrado acessíveis e suficientemente abrangentes para sustentar a investigação proposta, o que tem contribuído para um progresso consistente e fluido da pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é criada através dos princípios composto no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), na qual constitui um limite relevante no contexto brasileiro, e trata-se sobre o tratamento de dados pessoais. Segundo Bellasalma e Silva, Motta e Gonçalves (2024) após ser promulgada, o Brasil passou a compreender a importância da preservação da privacidade e ao uso responsável de dados pessoais, especialmente em um contexto digital em que o mundo digital está cada vez mais interconectivo.

No entanto, a privacidade configura-se como um direito essencial de todo indivíduo, pois assegura a liberdade de controlar quais aspectos de sua vida pessoal podem ser expostos ou mantidos em sigilo. Essa autonomia é fundamental para a construção da dignidade, da segurança pessoal e da preservação da intimidade, dificultando ações invasivas por parte de terceiros, sejam eles instituições públicas ou privadas (Ferreira, Pinheiro e Marques, 2021).

Logo, Finkelstein e Finkelstein (2020), destacam que os dados pessoais são compreendidos como qualquer tipo de informação que possa identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa natural. Isso inclui elementos como nome, idade, endereço, e-mail, estado civil, entre outros dados que, isoladamente ou em conjunto, permitem reconhecer um indivíduo. A definição é de suma importância, pois estabelece a base sobre a qual a legislação, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), atua para garantir a privacidade e os direitos dos titulares dessas informações, limitando seu uso indevido por organizações públicas ou privadas.

De acordo com Oliveira e Novais (2024) a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) tem como objetivo central regulamentar o tratamento de dados pessoais, assegurando garantias e direitos aos seus titulares. Com isso, as empresas que realizam a coleta, o armazenamento e o uso de informações pessoais devem seguir as diretrizes legais, promovendo a proteção da privacidade e a segurança dos



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



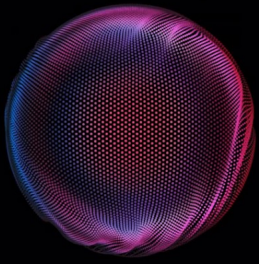
dados. Pois, o vazamento de dados pessoais pode acarretar sérias consequências, entre elas o roubo de identidade, fraudes financeiras e impactos emocionais, como ansiedade e desconforto, resultantes da violação da privacidade dos indivíduos.

A LGPD define requisitos importantes para que os agentes de tratamento possam armazenar dados pessoais, sendo o principal deles a obrigação de informar claramente ao titular sobre a coleta e o uso dessas informações. Em alguns casos, é exigido o consentimento expresso, sempre com a devida explicação da finalidade e da necessidade do tratamento, o que garante maior transparência e controle por parte do titular. Visto que, Santos, Moreira, Ribas e Robles (2023), destaca que a lei também estabelece diretrizes quanto às medidas de segurança que devem ser adotadas pelos agentes de tratamento, com o objetivo de prevenir incidentes envolvendo dados pessoais e, caso ocorram, minimizar os danos causados aos titulares das informações.

Sendo assim, a responsabilização civil dos controladores e operadores de dados é apontada como um dos elementos essenciais para garantir a efetividade do sistema de proteção de dados pessoais. Isso significa que, quando esses agentes violam os direitos dos titulares, devem responder juridicamente por seus atos. Essa possibilidade de responsabilização funciona como uma forma de assegurar a reparação de danos eventualmente causados. Nesse contexto, observa-se uma relação direta entre o campo da responsabilidade civil e a proteção de dados, uma vez que ambos se articulam no sentido de proteger a esfera privada dos indivíduos e garantir que o uso das informações pessoais ocorra dentro dos limites legais e éticos (Medina, 2021).

Por fim, Bellasalma e Silva, Motta e Gonçalves (2024) destacam que a educação digital voltada à proteção de dados pessoais é fundamental para preparar a sociedade diante dos riscos do ambiente virtual, contribuindo diretamente para a defesa dos direitos individuais. Nesse contexto, a inclusão digital, por si só, não é suficiente se não vier acompanhada de uma formação que permita ao indivíduo compreender os perigos e agir de forma consciente no uso das tecnologias. Sem essa preparação, a inclusão tecnológica torna-se limitada e não contribui de maneira efetiva para a aplicação plena da Lei Geral de Proteção de Dados.

METODOLOGIA: Nesta pesquisa, será adotado o procedimento de revisão sistemática da literatura (RSL), baseado na análise de legislações, códigos e resoluções, além da revisão de reportagens



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



relacionadas ao tema. Também serão analisados artigos e doutrinas de diversos autores, bem como a interpretação de dados. O método utilizado ao longo de todo o estudo será o hipotético-dedutivo, formulando uma hipótese e buscando avaliá-la ao longo do desenvolvimento do trabalho científico. Com foco no tema Dano Moral e a Proteção da Privacidade: O Impacto do Vazamento de Dados.

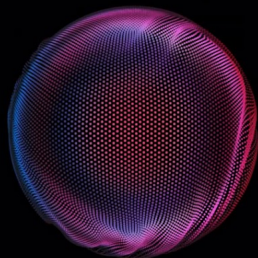
Tendo em vista que, essa metodologia permite analisar relações jurídicas, como a violação da privacidade e a responsabilidade dos envolvidos, a partir de uma ideia inicial, como o vazamento indevido de dados. Logo, a teoria do dano moral no direito brasileiro, reconhece que isso afeta profundamente a integridade emocional da vítima e o bem-estar.

A metodologia exige a análise de normas jurídicas, como o direito à privacidade, e sua aplicação a situações específicas. A consequência leva à conclusão de que, ao sofrer com o vazamento de dados, a vítima tem direito à reparação por danos morais. Sendo assim, no contexto do vazamento de dados, a ideia inicial é sobre o vazamento de dados pessoais configurando uma violação do direito à privacidade. Na qual, ratifica que o vazamento de dados resulta em dano moral.

Considerando que a responsabilidade pelo vazamento de dados é outra dedução importante. Quando uma empresa ou instituição falha na proteção das informações pessoais, ela deve ser responsabilizada pela negligência e pelo vazamento de dados, tendo como base a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), qual reforça essa responsabilidade, exigindo que as empresas adotem medidas adequadas de segurança e impondo sanções em caso de violação.

Além disso, a metodologia hipotético-dedutiva também permite deduzir os impactos sociais do vazamento de dados. Pois quando informações pessoais são expostas de maneira indevida, não só as vítimas individuais são prejudicadas, mas a confiança nas instituições que lidam com dados pessoais também é abalada. Isso gera um impacto social mais amplo, afetando a segurança digital e criando um ambiente de desconfiança, o que exige uma solução mais ampla e abrangente das autoridades e empresas.

Portanto, a metodologia hipotético-dedutiva oferece um modelo estruturado para compreender as consequências jurídicas e sociais do vazamento de dados e do dano moral resultante da violação da privacidade. Essa abordagem não só facilita a análise do fenômeno jurídico, mas também aponta medidas preventivas e corretivas essenciais para assegurar a proteção da privacidade e a segurança dos dados pessoais na sociedade digital contemporânea.

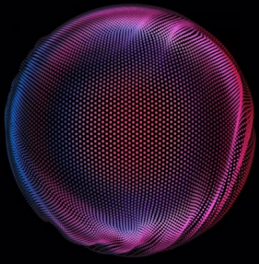


VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Os principais resultados esperados, está a análise dos impactos psicológicos e emocionais resultantes da exposição indevida de dados pessoais. Espera-se que o estudo revele que as vítimas de vazamentos de dados enfrentam sérios problemas de saúde mental, dentre eles: ansiedade, estresse e queda na autoestima. A pesquisa tem como objetivo confirmar que esses efeitos psicológicos são graves o suficiente para justificar a indenização por danos morais, mesmo sem a necessidade de comprovação de prejuízos materiais diretos, uma vez que o sofrimento emocional provocado pela violação da privacidade é amplamente reconhecido pela jurisprudência como uma base válida para reparação. Além disso, o estudo buscará examinar as consequências jurídicas decorrentes do vazamento de dados pessoais, com especial atenção para a responsabilidade das empresas envolvidas. Sendo assim, espera-se identificar uma relação entre a falha na proteção de dados e o aumento do número de ações judiciais por danos morais. A partir dessa análise, a pesquisa deverá confirmar que a violação da privacidade não se limita a prejudicar as vítimas diretamente, mas também pode acarretar graves repercussões legais, como processos por indenização, o que, por sua vez, prejudica a imagem e a reputação das empresas responsáveis. Outro objetivo da pesquisa é avaliar a eficácia da legislação vigente, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na garantia da privacidade dos cidadãos. Tendo assim, que o estudo examine o quanto as leis atuais têm sido eficazes em evitar o vazamento de dados e se as penalidades aplicadas são suficientes para responsabilizar as empresas que falham na proteção dessas informações. A pesquisa investigará se as empresas estão cumprindo corretamente suas obrigações legais em termos de segurança da informação e transparência no uso dos dados pessoais. Além da abordagem jurídica, o estudo enfatiza a importância da responsabilidade empresarial na criação e manutenção de políticas de segurança digital que protejam a privacidade de seus clientes. Visando que a pesquisa destaque como uma governança digital sólida pode ajudar a prevenir vazamentos e minimizar os danos morais resultantes para os indivíduos. A pesquisa também buscará demonstrar que a negligência em investimentos para garantir a segurança da informação pode gerar, além de danos aos afetados, prejuízos financeiros e danos irreparáveis à reputação das empresas. Por fim, um dos resultados esperados é que o estudo ofereça propostas práticas para aprimorar as políticas de proteção de dados, sugerindo estratégias para fortalecer a educação digital e reforçar a fiscalização sobre as empresas.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Ao aprofundar a compreensão dos impactos legais e emocionais do vazamento de dados pessoais, este trabalho visa contribuir para a construção de um ambiente digital mais seguro e ético, no qual os direitos de privacidade sejam respeitados e as empresas sejam responsabilizadas por falhas na proteção das informações pessoais de seus usuários.

REFERÊNCIAS:

BERCI, Luan; DA COSTA LANNES, Yuri Nathan; STEFANELLI, Stefania. A responsabilidade civil do poder judiciário frente aos vazamento de dados dos tribunais sob a óptica da Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Direito & Paz**, v. 1, n. 48, p. 4-18, 2023. Acesso em: 09.abril.2025

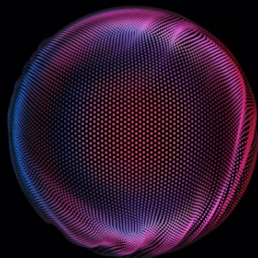
FERREIRA, Daniela Assis Alves; PINHEIRO, Marta Macedo Kerr; MARQUES, Rodrigo Moreno. Privacidade e proteção de dados pessoais: perspectiva histórica. **InCID: Revista de Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, Brasil, v. 12, n. 2, p. 151–172, 2021. DOI: 10.11606/issn.2178-2075.v12i2p151-172. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/incid/article/view/179778..> Acesso em: 31 mar. 2025.

FINKELSTEIN, Maria Eugenia; FINKELSTEIN, Claudio. PRIVACIDADE e LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, Brasil, v. 23, n. 9, p. 284–301, 2020. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2358-1352/2019.v23i9.5343. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/5343>. Acesso em: 31 mar. 2025.

GARCIA, Maria Carolina Brunharotto; NUNES, Paula Freire Santos Andrade. **Responsabilidade Civil, Dano Moral e Tratamento de Dados Pessoais: estudo prático de jurisprudência sobre como se dará o dever de indenizar**. 03 ago. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/349526/responsabilidade-civil-dano-moral-e-tratamento-de-dados-pessoais>. Acesso em: 31 mar. 2025.

MANNA BELLASALMA E SILVA, Tatiana; DIAS DA MOTTA, Ivan; MENEZES GONÇALVES, Aline. O DIREITO À PRIVACIDADE NA SOCIEDADE INFORMACIONAL: CONSTRUINDO UMA EDUCAÇÃO ORIENTADA PELA PROTEÇÃO DE DADOS. **Revista de Pesquisa e Educação Jurídica, Florianópolis**, Brasil, v. 9, n. 2, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2525-9636/2023.v9i2.10088. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/10088>. Acesso em: 21 mar. 2025.

MACHADO, Rodrigo; KREUTZ, Diego; PAZ, Giulliano; RODRIGUES, Gustavo. Vazamentos de Dados: Histórico, Impacto Socioeconômico e as Novas Leis de Proteção de Dados. In: **ESCOLA REGIONAL DE REDES DE COMPUTADORES (ERRC)**, 17. , 2019, Alegrete. Anais [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira <https://doi.org/10.5753/errc.2019.9230>. Acesso em: 31 mar. 2025



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



MEDINA, Maria Eduarda Lana. A LGPD e o fundamento da responsabilidade civil dos agentes de tratamento de dados pessoais: uma análise sobre o dano moral decorrente de vazamento de dados. 2021. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – **Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2021. Acesso em: 09 abr. 2025.

OLIVEIRA, Gabriel Prado Souza de. **Sigilo de Dados no Brasil: da Previsão Constitucional à Nova Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/sigilo-de-dados-no-brasil-da-previsao-constitucional-a-nova-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 31 mar. 2025.

OLIVEIRA, Larissa de Jesus; NOVAIS, Thyara Gonçalves. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: RESPONSABILIDADE CIVIL NO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 5, p. 1614–1631, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i5.13668. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13668>. Acesso em: 21 mar. 2025.

SANTOS, V. J.; MOREIRA, T. M. B.; RIBAS, M. S. F.; ROBLES, M. F. da S. Dano moral - responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Revista Multidisciplinar do UniSantaCruz**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 306–329, 2023. DOI: 10.55905/rmuscv1n2-003. Disponível em: <https://periodicos.unisantacruz.edu.br/index.php/revmulti/article/view/325>. Acesso em: 10 abr. 2025.

TROVÃO, Antonio Lucas M.C.; PIETZSCH, Ingo Dieter. **Lei Geral de Proteção de Dados e o Direito na Era Digital**. Disponível em: <https://www.radloff.com.br/lei-geral-de-protecao-de-dados-e-o-direito-na-era-digital/>. Acesso em 31 mar. 2025.